



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social,
Políticas de Assistência Social**

**DESCONSTRUINDO O CONCEITO: PORQUE A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/PRIVADA
NÃO SE CONFIGURA COMO PREVIDÊNCIA**

VINICIUS CORREIA SANTOS¹

JOSIAS ALVES DE JESUS²

ANTONIO ANDRADE LEAL³

RESUMO

O artigo analisa as diferenças entre Previdência Social e Previdência Complementar/Privada. A Previdência Social é apresentada como um seguro coletivo, contributivo e compulsório, gerido pelo Estado, que visa proteger os/as trabalhadores contra a exclusão social do capitalismo. Em contraste, a Previdência Complementar/Privada é descrita como um ativo financeiro baseado no regime de capitalização que é dependente do mercado financeiro. Conclui-se que a Previdência Complementar/Privada, não se configura como previdência no sentido tradicional, mas sim como um investimento financeiro sujeito aos riscos do mercado capitalista.

Palavras-chaves: 1) Previdência Social; 2) Previdência Complementar/Privada; 3) Repartição; 4) Capitalização.

ABSTRACT

The article analyzes the differences between Social Security and Complementary/Private Pension Plans. Social Security is presented as a collective, contributory, and compulsory insurance managed by the State, aimed at protecting workers from social exclusion under capitalism. In contrast, Complementary/Private Pension Plans are described as financial assets based on a capitalization regime and dependent on the financial market. The article concludes that Complementary/Private Pension Plans do not constitute traditional social security but rather a financial investment subject to the risks of the capitalist market.

¹ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

² Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

³ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Keywords: 1) Social Security; 2) Complementary/Private Pension Plans; 3) Distribution; 4) Capitalization.

Introdução

A Previdência é um dos pilares da Política Social⁴. É um sistema projetado para fornecer uma rede de segurança financeira para os cidadãos em situação de aposentadoria, invalidez ou falecimento.

Tradicionalmente, a Previdência é entendida como um sistema público e solidário, fundamentado em princípios de repartição⁵, onde os trabalhadores ativos contribuem para financiar os/as benefícios/as dos/as aposentados/as. No entanto, com a crescente popularização da Previdência Complementar/Privada no capitalismo contemporâneo, coloca-se diante dos/as pesquisadores/as de Política Social as seguintes perguntas: o que é Previdência Complementar/Privada? É possível chamá-la de Previdência?

Para a análise crítica da Previdência Complementar/Privada em contraste com a Previdência Social, emprega-se um método do materialismo dialético de Marx (2013) para alcançar a realidade da Previdência Social e da Previdência Complementar/Privada, pois: “[...] o método dialético, ao mesmo tempo em que rompe o véu da eternidade das categorias, deve também romper seu caráter reificado para abrir caminho ao conhecimento da realidade” (LUKÁCS, 2003, p. 87). Dessa forma, permitirá avaliar as diferenças fundamentais entre os dois sistemas.

Sendo assim, nesse artigo será feito a revisão detalhada da literatura existente e dos fundamentos teóricos de cada sistema de previdência. Em seguida, utiliza-se uma abordagem dialética para examinar as características estruturais e operacionais da Previdência Social e da Previdência Complementar/Privada. Este processo resultará em uma compreensão mais aprofundada das limitações e vantagens de cada abordagem.

1 Previdência Social

No pensamento social do mundo capitalista contemporâneo, entende-se Previdência como: “direitos monetários que podem ser usados para comprar parte do fluxo de bens e serviços

⁴ “Política Social pode ser definida como uma espécie de política pública, gerida pelo Estado e controlada pela sociedade, voltada ao atendimento de necessidades sociais. Trata-se de uma ação governamental dotada de intencionalidade e planejamento e que tem potencial de impactar positivamente as condições de vida, trabalho e saúde do seu público-alvo” (POTYARA, 2021, p.01).

⁵ Mais detalhes ao longo do texto desse artigo.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

contemporâneo, produzido pela força de trabalho corrente” (EATWELL, 2002, p. 178), ou seja, um trabalhador tem compulsoriamente descontado uma parte de sua renda do seu preço da força de trabalho (salário), que em ‘tese’, no futuro seu ‘padrão de vida’ é assegurado no momento de sua aposentadoria ao ter “direitos monetários” (dinheiro) para adquirir bens e serviços. Segundo Eatwell (2002, p. 178), o maior:

[...] problema da previdência é como garantir que os aposentados tenham um número suficiente de direitos monetários para comprar os bens e serviços de que necessitam, e como assegurar a concordância (tácita ou implícita) da força de trabalho em abrir mão de bens e serviços que produziu.

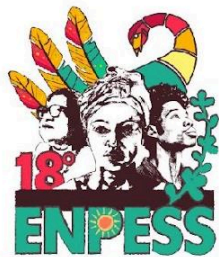
Dentro desse contexto, Eatwell (2002) afirma que os regimes previdenciários são divididos em dois: 1) Regime de Repartição e; 2) Regime de Capitalização. Esses regimes podem variar de país para país.

A Previdência no regime de repartição é pública e os impostos são cobrados para cobrir os ‘custos’ com os inativos. Neste tipo de regime, para obter o benefício, o ‘direito monetário’ é estritamente um ‘direito político’, cujos termos são garantidos pelo Estado (EATWELL, 2002, p. 182).

Esse regime por repartição, chamada Previdência Social, sendo pública, “[...] não tem risco de quebrar. Pois tudo o que é arrecadado é imediatamente distribuído (regime de repartição simples) para as aposentadorias da geração que já trabalhou (solidariedade entre gerações)” (GRANEMANN; SALDANHA, 2003, p. 02).

No Brasil, a Previdência Social encontra-se regulamentada na Seção III, artigos 201 e 202 da Constituição Federal de 1988, dentro dos aspectos da Seguridade Social. Segundo Boschetti (2003, p. 58):

A Constituição de 1988 institucionalizou o conceito seguridade social para designar uma forma nova e ampliada de implementar e articular políticas já existentes no Brasil desde o início do século XX. Esta Constituição tem o mérito de introduzir um novo conceito e propor uma reestruturação e reorganização inovadoras das políticas que passam a compor esta área: previdência, saúde e assistência. Mas não é a Carta Magna que decreta o surgimento da seguridade social. Inexistente na língua portuguesa, este termo é utilizado desde 1935 nos Estados Unidos e desde a década de 1940 nos países capitalistas da Europa, para designar um conjunto variável de programas e serviços sociais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Programas de Seguridade Social já existiam antes de 1988, eles foram institucionalizados como política de Estado⁶, assegurados pelas lutas de classe, para constar na Constituição de 1988, como direitos sociais progressistas, portanto:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tornou-se conhecida sob o epíteto “Constituição cidadã”, alcunha que se lhe imputou por ter recolhido na sua formulação, mais do que as anteriores, elementos socialmente progressistas. Concorde-se ou não com esta caracterização, **os elementos progressistas dizem respeito ao universo, ainda que limitado, de direitos sociais da classe trabalhadora** que, por e com suas lutas, passaram a constar na Carta Magna elaborada ao final da ditadura do grande capital (GRANEMANN, 2016a, p. 673, grifo nosso).

Neste contexto, a Previdência Social foi incluída na terceira seção da Seguridade Social, que é subdividida em três ramos: Saúde e Assistência Social, de caráter universal e Previdência Social, de caráter contributivo.

A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, em seu Artigo 3º traz a seguinte definição a respeito da Previdência Social:

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: a) Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição; b) Valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário de contribuição ou de rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo; c) Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição, corrigidos monetariamente; d) Preservação do valor real dos benefícios; e) Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional (BRASIL, 1991, p. 01).

Com esses princípios e diretrizes, a Previdência Social é definida pela Constituição de 1988 como direito social e de caráter contributivo, compulsório e de organização estatal (BRASIL, 1988).

Nessa senda, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social:

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991, p. 01).

Percebe-se que a Previdência Social é um seguro coletivo, contributivo e compulsório, de organização estatal, que tem como objetivo proporcionar proteção adequada aos seus segurados

⁶ É um conjunto de diretrizes e ações formuladas e implementadas pelo governo com o objetivo de promover a estabilidade, o desenvolvimento e o bem-estar de um país ao longo do tempo. Ela reflete os princípios e prioridades fundamentais do Estado e busca alcançar metas de longo prazo que beneficiam a sociedade como um todo, independentemente de mudanças nas administrações governamentais. As políticas de Estado são caracterizadas por sua continuidade, abrangência e impacto duradouro.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e dependentes contra os riscos sociais do capitalismo, sendo uma garantia fundamental do trabalhador, de caráter universal.

Sobre o princípio da universalidade e cobertura da Previdência Social, Boschetti (2003, p. 72) afirma que:

A universalidade da cobertura não significa que serão assegurados direitos iguais para todos. Na verdade, indica que a saúde é direito de todos, que a assistência é devida a quem necessitar e, nos casos do salário mínimo para idoso e deficiente, a necessidade deve estar associada à incapacidade para trabalhar; e a previdência é um direito derivado de uma contribuição anterior, ou seja, mantém a lógica do seguro, mas a desvincula de um emprego com carteira de trabalho.

Dentro do contexto do princípio da universalidade da cobertura da seguridade social, garantidos por lei na Constituição de 1988, a Seguridade Social e a Previdência Social são regidas pelo princípio da 'solidariedade', sendo um sistema 'protetivo' (HORVATH JUNIOR, 2010). Nessa ótica:

Solidariedade social significa a contribuição do universo dos protegidos em benefício da minoria. **Precisamos eliminar a ideia de que os benefícios previdenciários só são concedidos a quem está em situação de impossibilidade de obtenção de recursos para sustento pessoa e de sua família, pois isto não corresponde à totalidade das situações.** O sistema protetivo visa amparar necessidades sociais que acarretam a perda ou a diminuição de recursos, bem como situações que provoquem o aumento de gastos. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no momento da percepção da prestação, é o indivíduo que usufrui. Daí vem **o pacto de gerações ou princípio da solidariedade entre gerações.** Os não necessitados de hoje, contribuintes, serão os necessitados de amanhã, custeados por novos não necessitados que surgem (HORVATH JUNIOR, 2010, p. 83, grifo nosso).

Sendo assim, o sistema protetivo visa assegurar as necessidades sociais de todas as classes sociais, não apenas dos impossibilitados em situação vulnerável econômica e socialmente (HORVATH JUNIOR, 2010), mas "garante" a sobrevivência dos que não conseguiram lograr êxito na competição capitalista via distribuição de renda, como por exemplo: aposentadoria rural - quando não exige contribuição direta ao sistema de seguridade social, mas apenas a comprovação de 15 anos de trabalho rural.

O que rege esse sistema protetivo é o princípio da solidariedade. A solidariedade é o "pacto" de distintas gerações pelas quais os que trabalham no presente provêm os trabalhadores do passado e, de similar maneira, acontecerá nas gerações futuras. Esse princípio é implícito na Previdência Social. Granemann (2016a, p. 676, grifo nosso) complementa:

Em uma Previdência Social, pública, é o compromisso de todos que sustenta a vida daqueles que já produziram a riqueza social, no tempo pretérito e em cada momento de uma sociedade (e, por isto, não deve ser a contribuição do trabalhador a "condicionalidade", como querem alguns, a determinação a arbitrar se dado trabalhador pode ter o direito ou não à proteção na velhice e nos eventos de doença e de reprodução biológica). **É o compromisso solidário e por repartição** que faz com que a proteção previdenciária seja a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

matéria resultante do trabalho de todos os que conseguiram trabalhar, entre aqueles que conseguiram empregos ao longo de suas vidas.

Esse 'pacto' é firmado entre gerações, o trabalhador, que está em idade ativa, sacrifica parte de sua renda presente, mediante contribuição compulsória (obrigatória). Quando vier a perder sua capacidade laborativa (provisória ou permanente), o trabalhador ou sua família receberão uma aposentadoria e/ou pensão que garanta sua manutenção no modo de produção capitalista, seja a partir dos benefícios programados ou de benefícios de riscos (morte ou invalidez). Em relação a isso, Pinkusfeld (2016, p. 01) esclarece que:

Tal sistema [de repartição] é um programa de tributação e transferência, ou seja, são cobrados impostos e contribuições de um subconjunto da sociedade e tais valores são transferidos para outro subconjunto, composto por aposentados e pensionistas. A forma como o Estado arrecada as receitas que serão transferidas para pensionistas e aposentados depende de uma economia política específica do arranjo de contribuições previdenciárias: as receitas da previdência podem advir de diferentes formas de impostos dependendo de uma decisão da sociedade pactuada através de seus corpos de deliberação e decisão política. Tais contribuições podem incidir, majoritariamente, sobre lucros, por exemplo, (e não sobre rendimentos de trabalhadores ativos) ou sobre o consumo através de impostos indiretos (que são pagos indistintamente por ativos e inativos). Entretanto, pode-se dizer que, usualmente, mas não exclusivamente, as receitas do sistema são obtidas por contribuições feitas por trabalhadores ativos, sendo esta forma de contribuição em boa medida relacionada à própria formação histórica dos sistemas de previdência pública.

O que torna pública a Previdência Social é o princípio de inclusão universal no qual regula a distribuição de seus benefícios. "Ao operar por repartição, as políticas previdenciárias resgatam a noção de solidariedade de classe e a compreensão de que toda a riqueza do país é gerada pelos trabalhadores" (GRANEMANN, SALDANHA, 2003, p.0 4). Horvath Junior (2010, p. 81, grifo nosso) declara:

O princípio fundante de um sistema de seguridade social é o da solidariedade. O art. 3º, inc. I, da Constituição Federal estabelece que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A aplicação isolada deste princípio, com a assunção do **custeio do sistema previdenciário pelo Estado**, através das receitas tributárias gerais, desconfiguraria a finalidade do sistema protetivo, trazendo como resultado a diminuição da segurança social em face da socialização da pobreza.

Nessa ótica, a Previdência Social compreende duas ordens de regime jurídico no Brasil: os regimes públicos obrigatórios e os privados, de caráter complementar e facultativo.

Nos regimes públicos, situam-se o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), constituídos pela União, pelos Estados e pelos Municípios para os seus servidores, ocupantes de cargos efetivos.

No âmbito privado, existe a previdência complementar (previdência privada), organizada em entidades fechadas⁷ e abertas.⁸

O RGPS é regulado pela Lei 8.213, de 1991, sendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, responsável pela sua efetivação. Com relação ao RGPS, esclarece a Constituição de 1988:

Art. 3º - No Brasil, o regime geral de previdência social, de gestão pública, está baseado no chamado sistema de repartição simples, caracterizado pela transferência de renda entre indivíduos da mesma geração, com os trabalhadores em atividade financiando os inativos, com fundamento no princípio do solidarismo (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição de 1988, qualquer cidadão pode contribuir para o RGPS, mesmo que não esteja exercendo uma atividade remunerada como autônomo, rompendo o conceito de cidadania regulada⁹ (BOSCHETTI, 2003).

O princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios gera a união dos/as trabalhadores/as urbanos com os rurais no RGPS, “mediante contribuição, os trabalhadores rurais passam a ter direito aos mesmos benefícios dos trabalhadores urbanos” (BOSCHETTI, 2003, p. 72).

Ainda de acordo com Boschetti (2003), o valor dos benefícios do RGPS não pode ser inferior ao salário-mínimo, sendo um direito progressista que, em ‘tese’, se há aumento do salário-mínimo para corrigir aumentos inflacionários, o valor do benefício irá ter a mesma correção da inflação.

Desse modo, a Previdência Social é definida pela Constituição como direito social, um seguro coletivo e de caráter contributivo, compulsório e de organização estatal (BRASIL, 1988).

No que se refere ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), são os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1991).

Em relação ao sistema previdenciário brasileiro e dos regimes próprios de Previdência Social, Ibrahim (2011, p. 22, grifo nosso) define que:

⁷ As entidades fechadas são aquelas exclusivas aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

⁸ Constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

⁹ Santos (1987) relaciona a política social com a cidadania e o que denomina de cidadania regulada pelo Estado e vinculada às profissões.

O sistema protetivo brasileiro comporta dois regimes básicos distintos: para servidores públicos e para os demais trabalhadores brasileiros. O principal deles é o Regime Geral de Previdência Social, o qual tem vinculação compulsória da maior parte dos trabalhadores brasileiros.

Então os RPPS são constituídos da força de trabalho empregado pelo Estado brasileiro, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, um total de 2.080 RPPS. Segundo Granemann (2016b, p. 03),

A Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 40) e a Lei 9.717/1998 disciplinam a existência de RPPS. [...] identificou existirem 2.080 regimes, deste modo contabilizados: 01 da União, 27 de Unidades Federativas e Distrito Federal e 2052 de Municípios, incluídas as capitais.

Ainda de acordo com Granemann (2016b), na elaboração da Constituição de 1988, foi 'bandeira' da classe trabalhadora a convergência de todos os sistemas (RGPS e RPPS) em um único sistema previdenciário, mas: "igualmente nesta construção a classe trabalhadora amargou derrota e o texto constitucional estabeleceu diferentes regimes para a classe trabalhadora, consoante a quem vendesse a sua força de trabalho" (GRANEMANN, 2016b, p. 04).

"Amargou" uma derrota, pois os RPPS constituem uma grande soma de recursos financeiros, provenientes dos funcionários públicos dos Estados e Municípios, que seriam 'solidários' com todos pertencentes à classe trabalhadora.

Acrescente que, os governadores e prefeitos utilizam esses recursos do RPPS em suas unidades federativas como 'investimentos' que não beneficiam o conjunto da classe trabalhadora. A título de exemplo: um governador poderia usar esse dinheiro em ementas parlamentares de verbas para os deputados, sem necessariamente de repor esse recurso. Vide exemplo do Estado da Bahia:

O tão comemorado Orçamento Impositivo, que destina R\$ 1,2 milhão para cada deputado da Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) – o que totaliza R\$ 75,6 milhões – virou pauta para críticas dos parlamentares de oposição ao governador Jaques Wagner (PT), apesar de o grupo também ter sua cota de emendas. [...] durante a votação do Orçamento de 2014 do Estado. Em pronunciamento na tribuna da ALBA [Assembleia Legislativa do Estado da Bahia], o líder da minoria, [deputado] Elmar Nascimento (DEM), denunciou que o governo baiano decidiu utilizar recursos do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Funprev) para custear os R\$ 75,6 milhões que terá de repassar, obrigatoriamente, para os integrantes da Casa. O dinheiro terá de ser usado pelos beneficiados da seguinte forma: R\$ 600 mil para Saúde, R\$ 300 mil para Educação e R\$ 300 mil de forma livre (BAHIA NOTÍCIAS, 2014, p. 01).

Dessa forma, na elaboração da Constituição de 1988, não houve convergência para um único sistema de previdência social que mantivesse um "compromisso" de pagamentos de benefícios futuros de toda sociedade para com os trabalhadores.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Nesse contexto, a Previdência Social tanto o RGPS quanto RPPS é gerida pelo Estado (em suas esferas: federal, estadual e municipal), o que constitui uma grande massa de riqueza (GRANEMANN, 2016a), que pode inclusive proporcionar crescimento econômico, estabilidade social, distribuição de renda e a acumulação capitalista. Pois:

Ao longo de décadas, a União, os estados e os municípios são os receptores desta importante massa de riqueza que constitui o fundo público e a partir do qual os diferentes segmentos do Estado, por meio de seus governos, realizam suas políticas (GRANEMANN, 2016a, p. 676).

Esse fundo público é operado pelo Estado capitalista e cabe ao Estado transferir essa riqueza social em diferentes formas, exemplos: empréstimos subsidiados, contratos de gestão, parcerias público-privado, criação de novos 'entes' públicos, entre tantas maneiras (GRANEMANN, 2012).

Para Pinkusfeld (2016), a Previdência Social no capitalismo tem que ser aliada a uma política tributária progressiva de distribuição de renda. Tributação progressista para financiar a Previdência Social, os ricos pagariam mais impostos que os pobres. Logo, os recursos da Previdência Social financiariam novos investimentos, gerando mais empregos, aumentando a renda e diminuindo os efeitos da exclusão social do capitalismo.

Como os ricos possuem uma menor propensão a consumir de sua renda, além de redistribuir a renda, isso contribuiria para elevar o consumo de uma determinada sociedade (PINKUSFELD, 2016). "A carga tributária requerida para o pagamento de benefícios da previdência, não é uma subtração de renda da 'sociedade' como um todo, e sim sobre um grupo da sociedade e redistribuído a outro" (PINKUSFELD, 2016, p. 01).

Os/as ricos/as através dos impostos manteriam uma sociedade 'mais justa' e menos desigual. O autor complementa:

Esse tipo de sistema previdenciário pode ensejar arranjos de tributação e transferências que estimulem o nível de atividade econômica. Numa abordagem da demanda efetiva [...] o produto e emprego dependem da demanda efetiva, ou seja, do resultado dos gastos (e tributação) do governo, setor privado e setor externo, sem que haja nenhuma tendência natural ao pleno emprego dos fatores de produção. Neste caso, há distintas formas de impacto de um determinado desenho de sistema tributário sobre o produto. Quando ocorre a cobrança de impostos sobre indivíduos de maior propensão a poupar e as transferências são feitas para aqueles com maior propensão a gastar o sistema tributário tem características expansionistas. Arranjos de previdência assim organizados, mais generosos e distributivistas, teriam um impacto positivo sobre o nível de renda (PINKUSFELD, 2016, p. 01).

Potencializando, assim, uma 'saída' da exclusão social via gastos do Estado com a repartição dos recolhimentos da Previdência Social, seja via redistribuição de renda ou financiando novos investimentos no setor produtivo para gerar emprego e renda.

Granemann (2017, p. 02) ainda acrescenta:

Do ponto de vista do Capital, isso é o financiamento da grande ambição do Capital, porque há uma massa de recursos tão gigantesca que só a Previdência [Social] pode acumular e isso é parte importante, não exclusiva, mas central, do recrudescimento das crises e das possibilidades de expansão dos capitais. É um recurso que é renovado mensalmente e que é de longo prazo. É só por isso que os capitais têm possibilidade de novos investimentos. Num momento de crise, como esse, isso é muito importante. E, fora da crise, também é importante para ter novas frentes, porque, se não se pode vender, renovadamente, milhões ou bilhões de carros por ano ou por décadas, então é preciso encontrar, como Marx já explicou para a gente, novas formas de investir montantes de riquezas para se transformar em capitais.

Dessa forma, o fundo público da Previdência Social pode tornar-se uma contratendência da queda da taxa de lucro no capitalismo (GRANEMANN, 2012), ao servir de “saída” para a crise do capital e seu processo de exclusão social.

Em tempos de crises, a Previdência Social como um estabilizador econômico para recuperação dos lucros e manter a acumulação. Embora: “constitua uma enorme poupança responsável pelo financiamento de numerosas obras públicas e privadas em nosso país, expressa, também, as lutas e os interesses dos trabalhadores por direitos sociais” (GRANEMANN, 2015, p. 05).

Sendo assim, a Previdência Social é um sistema de seguridade social que oferece proteção financeira aos trabalhadores e seus dependentes em casos de eventos que possam comprometer sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, sua renda. É um seguro coletivo, contributivo e compulsório, administrado pelo Estado, que visa garantir renda em situações de vulnerabilidade e exclusão social, proporcionando segurança econômica contra as crises capitalistas.

2 Previdência Complementar/Privada

A outra forma de Previdência é a Complementar, gerida pelo regime de capitalização, que é comumente administrada pelo setor privado, ou seja, pelo mercado. No entanto, também pode ser gerida pela administração pública, como é o caso dos fundos de pensão dos funcionários públicos.

Neste tipo de regime por capitalização, o indivíduo “poupa” durante sua vida produtiva, adquirindo um estoque de “ativos financeiros” que poderão ser usados no futuro. Nesse caso, o contribuinte terá um “direito financeiro”, e não um “direito político” (EATWELL, 2002, p. 182) sobre



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

o seu montante, pois irá depender das circunstâncias econômicas, como taxas de juros, inflação e ativos no mercado financeiros portadores de juros/fictícios¹⁰.

A Previdência Complementar/Privada possui duas modalidades: 1) aberta e; 2) fechada. Sobre essas modalidades, Granemann (2007, p. 16) afirma que:

A previdência complementar é uma forma de previdência privada que pode ser construída sob duas modalidades: a fechada, relativa a um conjunto de trabalhadores de uma mesma empresa, de um mesmo setor produtivo e também pode ser uma entidade formada, a partir da existência de algum vínculo associativo, chamado fundo de instituidor, como, por exemplo, o de ex-alunos, de sindicatos etc. Nesta modalidade serão, usual e cotidianamente, denominadas fundo de pensão. A outra forma de previdência privada é a aberta, comercializada, por exemplo, por bancos e seguradoras e depende, como as demais mercadorias, da 'vontade' e das possibilidades do comprador, para que a contratação de um 'plano previdenciário' se realize.

Diferentemente da Previdência Social que é regida pelo princípio da solidariedade e/ou repartição, a Previdência Complementar/Privada, seja ela aberta ou fechada, é regida pelo princípio de capitalização. Sendo assim:

Sob um Regime de Capitalização o indivíduo poupa durante sua vida adquirindo, assim, um estoque de ativos financeiros que podem ser usados no futuro para comprar bens e serviços, seja realizando os ativos, seja comprando uma apólice de uma empresa de previdência privada. **O direito de receber uma aposentadoria é um direito financeiro, possuído pelo indivíduo embora o valor desse direito dependa de uma variedade de circunstâncias econômicas, como as condições do mercado de ativos financeiros, taxas de juros e taxas de inflação** (EATWELL, 2002, p. 182, grifo nosso).

No sistema/regime de capitalização, oposto ao solidário,¹¹ consiste em recolher as contribuições dos trabalhadores e aplicar esses recursos no mercado portador de juros e fictício, e “esperar” no futuro receber a remuneração desses “ativos financeiros”.

Esses “ativos” podem ser de renda fixa ou variável, conforme Resolução do Banco Central 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas e abertas de previdência complementar (BCB, 2009).

São classificados no segmento de renda fixa:

Art. 18. I - os títulos da dívida pública mobiliária federal; II - os títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais; III - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen; IV - os depósitos em poupança em instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen; V - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação e Cédulas de Crédito à Exportação; VI - as obrigações de organismos

¹⁰ O capital fictício pode ser entendido como um desenvolvimento/complexificação da lógica do mero apropriar-se de um valor excedente, mas nunca ser confundido com a totalidade dos capitais que meramente se apropriam de um valor que não produziram (CARCANHOLO, 2010, p. 05).

¹¹ A Previdência Social é custeada pelo Estado “previdência é pública e, por isto mesmo, adjetivada por social” (GRANEMANN, 2015, p.05).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

multilaterais emitidas no País; VII - os certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras; e VIII - as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (BCB, 2009, p. 07).

Considera-se renda variável:

Art. 19. I - as ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito; II - as cotas de fundos de índice, referenciado em cesta de ações de companhias abertas, admitidas à negociação em bolsa de valores; III - os títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico; III - os títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico, com ou sem registro na Comissão de Valores Mobiliários; IV - as debêntures com participação nos lucros; V - os certificados de potencial adicional de construção, VI - os certificados de Reduções Certificadas de Emissão ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e VII - os certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros (BCB, 2009, p. 08).

Nessa ótica, os investimentos da Previdência Complementar podem ser aplicados no mercado de financeiro de capitais, leia-se capitais portadores de juros/fictício e assim alavancar ainda mais a financeirização da economia. Granemann (2006, p. 172-173, grifo nosso) argumenta que:

O Estado brasileiro, ao longo de uma década, preparou, consolidou e deu centralidade aos interesses das grandes finanças ao lhe proporcionar as condições para fazer prosperar seus negócios no Brasil. [...] por óbvio, não esgotam o conjunto de ações desencadeadas para a constituição de os recursos necessários ao desenvolvimento da acumulação do capital financeiro; todavia, a criação dos 'mercados' de valores mobiliários, financeiro e de capitais, a despeito da autonomia que a economia e a política desejam conferir a cada um tomados individualmente, estas dimensões compõem uma totalidade que **sedimenta o crescimento do capital portador de juros e o capital fictício no país e institui a financeirização da economia** como o modo predominante de operar negócios no Brasil. Contudo, se tais medidas e leis oportunizaram a instrumentalidade para que sua operação fosse possível, faltava-lhes ainda, criar os recursos para que as intenções da forma capital financeiro, postas pelas várias iniciativas, não restassem vazias, ao faltar-lhes a materialidade, a riqueza que as sustentasse. Assim, a 'previdência privada' é a 'mediação' necessária ao grande capital na captação dos recursos necessários ao seu desenvolvimento.

A previdência no modelo de regime de capitalização é gerida pelo setor privado, embora também seja administrada pela gestão pública, como no caso dos fundos de pensões de funcionários públicos.

Neste tipo de regime, o indivíduo poupa durante sua vida produtiva, adquirindo um estoque de "ativos financeiros" que poderão ser usados no futuro. Nesse caso, o contribuinte terá um "direito financeiro" sobre o seu montante (EATWELL, 2002), embora dependa de circunstâncias econômicas, como taxas de juros, inflação e ativos do mercado financeiro portador de juros e fictício, que não são imunes a crises.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eatwell (2002, p. 187), reconhece que o regime de previdência completar/privada apresenta desvantagens e a maior delas é que os benefícios de milhões de pessoas dependerão dos resultados 'reais' da economia, não estando imunes as crises capitalistas.

Sendo assim, Eatwell (2002) ainda se preocupa que os recursos financeiros da Previdência Complementar/Privada vão para outros países com o intuito de crescimento do mercado interno de países estrangeiros, "argumenta-se que os fundos dos regimes de capitalização possuem uma maior probabilidade de serem investidos em ativos estrangeiros e promoverem crescimento futuro da renda nacional" (EATWELL, 2002, p. 187). O autor ainda defende o sistema de repartição em vez do de capitalização, porque:

Ainda que em muitas instâncias os regimes de **capitalização sejam significativamente menos eficientes que os regimes de repartição**, eles têm a virtude política de **reduzir o valor real das aposentadorias**, adequando-os aos recursos disponíveis de forma automática, isto é, sem que haja a necessidade de uma decisão política explícita (EATWELL, 2002, p. 189).

Logo, o estudo de Eatwell (2002), sobre os regimes de previdência da Alemanha, Japão, Holanda, Reino Unido e EUA, chegou à conclusão que, no capitalismo, o sistema de Previdência Social por repartição/solidário é o mais "eficiente", em termos de garantias de reposição inflacionárias em seu retorno, como benefícios para seus participantes, o regime de Previdência Privada/Complementar de capitalização reduz em termos reais o valor dos benefícios recebido. Conclusão que Granemann e Saldanha (2003, p. 01) também chegaram:

O espaço para o crescimento da previdência complementar se faz pelo rebaixamento do teto dos benefícios da previdência pública [e social]. Quanto menor for este teto, e menores os benefícios para a população, maior será o número de trabalhadores que terá de recorrer aos planos de previdência privada, na arriscada tentativa de complementação de suas aposentadorias.

Lembrando que a Previdência pelo regime de solidariedade e repartição é pública e os impostos vão garantir as despesas com os inativos. Neste regime, a Previdência é social e pública, o direito de receber benefícios é estritamente um "direito político" (EATWELL, 2002), que são garantidos pelo Estado. Portanto:

A construção de uma lógica previdenciária solidária, pública, numa palavra, social renunciará um enorme espaço de atuação e será 'complementada' por uma outra lógica previdenciária: individualista, privada, particular que se lhe opõe e que somente poderá crescer se os arranjos previdenciários solidários perderem a força que a certeza de uma aposentadoria pública logrou construir, se forem debilitados ideológica e economicamente e se, sobretudo, provocarem incertezas quanto a sua viabilidade futura (GRANEMANN, 2006, p. 223).

Como a Previdência Complementar/Privada é uma aplicação financeira como qualquer outra, Granemann (2015) classifica esse regime como uma "não-previdência". "Embora se nomeie



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

previdência é uma não-previdência por ser, básica e fundamentalmente, um investimento como qualquer outro dos mercados de capitais e bancário-financeiro” (GRANEMANN, 2015, p. 05).

Assim, a ‘Previdência Complementar’ é também chamada de ‘Previdência Privada’ não é previdência, é investimento no mercado de capitais de juros/fictício. Em complemento:

O regime de capitalização é uma poupança individual, cuja aplicação do dinheiro é controlada pelo sistema financeiro, através de corretoras ligadas aos bancos que operam no mercado de capitais. Ela é praticamente toda investida no mercado de ações (Bolsa de Valores) ou em títulos do governo (GRANEMANN; SALDANHA, 2003, p. 02).

Ainda em Granemann (2006, p. 213, grifo nosso):

Notamos que quanto mais **rebaixada** estiver a **previdência social mais se porá a necessidade da ‘previdência privada’** ou complementar; dito de modo diverso, uma previdência pública por repartição e com integralidade nos proventos em relação aos salários dos trabalhadores ativos não se constitui em uma impossibilidade para a própria previdência social mas, para a existência da ‘previdência privada’ porque tanto mais eficiente a política previdenciária pública tanto menor será a procura por ‘previdência privada’ em qualquer de suas modalidades, aberta e fechada. A argumentação justificadora da ‘previdência privada’ lhe atribui um **caráter salvacionista** diante da identificação de um limite da previdência social e, ideologicamente, oculta-se o aviltamento da previdência social como condição ao surgimento e à expansão da ‘previdência privada’.

Então, transcorrida o enfraquecimento e desarticulação da Previdência Social, os recursos oriundos da classe trabalhadora serão pura especulação (capital fictício) e alavancaram os lucros no mercado de capitais portadores de juros/fictícios. Ou, em outras palavras:

A metamorfose da previdência em capital financeiro ocorre justamente quando a obstinada exigência da acumulação faz a solidariedade do mundo do trabalho subordinar-se aos desígnios das aplicações que rendem juros; quando parte do trabalho necessário transmutar-se estranhamente na figura do investidor institucional que operará a expropriação deste mesmo trabalhador (GRANEMANN, 2006, p. 187).

Por isso, é necessário que os ideólogos do capitalismo, afirmem que a Previdência Social é insustentável a longo prazo, está em “crise”. Dessa forma, Friedman (1980, p. 130, grifo nosso), como bom defensor da sociedade do capitalista, escreve:

A desativação progressiva da Previdência Social eliminaria seu atual efeito de desencorajar a criação de empregos e, assim, significaria maior renda nacional corrente. Elevaria a poupança pessoal e conduziria a taxa mais alta de formação de capital e a um crescimento mais rápido da renda. **Estimularia o desenvolvimento e expansão de planos de pensões privados e reforçaria a segurança de numerosos trabalhadores.** [...] O que nove em dez trabalhadores estão fazendo é pagar contribuições para financiar pagamentos a pessoas que não trabalham. O trabalhador individual não está ‘obtendo’ proteção para si mesmo e sua família no sentido em que uma pessoa que contribui para um sistema de seguro privado.

Nota-se que Friedman (1980), como ideólogo do capital, prega a ‘ideia’ de que o sistema de previdência social público é ineficiente e ‘custoso’ ao Estado, destacando seus pontos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

negativos. Enaltece o sistema privado como seguro e eficaz, sendo uma ideologia do “Estado Mínimo¹²” que serve para justificar as reformas para ‘enfraquecer’ a Previdência Social.

Embora o pensamento de Friedman (1980) seja um ‘resgate’ do liberalismo, sua leitura de contrarreformas do capitalismo vai se tornar hegemônica como política econômica e social, na atualidade.

A Previdência Privada, embora comumente associada à ideia de Previdência, na verdade, não é uma forma de seguridade social como a Previdência Social. Ela é um ativo financeiro, um tipo de investimento financeiro oferecido principalmente por instituições privadas, com o objetivo de acumular recursos ao longo do tempo para garantir uma renda futura, geralmente para complementar a aposentadoria que dependerá do mercado financeiro capitalista. Diferente da Previdência Social, que é um seguro coletivo e compulsório, a Previdência Privada é opcional e funciona no regime de capitalização, onde os recursos aportados pelo investidor são aplicados no mercado financeiro, podendo variar conforme o desempenho dos mercados.

Considerações finais

Neste artigo, foi realizada uma análise das características e funções da Previdência Social e da Previdência Complementar/Privada, com o objetivo de esclarecer as distinções cruciais entre essas duas formas ditas de Previdência, embora compartilhem o termo "Previdência", diferem substancialmente em natureza e propósito.

A primeira parte do estudo enfatizou a Previdência Social como um mecanismo de proteção social coletivo, compulsório e solidário, fundamentado na contribuição dos trabalhadores e na gestão estatal. Este sistema tem como principal objetivo assegurar uma rede de segurança social para os cidadãos diante de incertezas econômicas, como a velhice, doenças incapacitantes, ou a perda de emprego. A Previdência Social funcionando como um direito social fundamental, garantido pelo Estado a todos/as os/as trabalhadores.

Na segunda parte, explorou-se a Previdência Privada, que, embora muitas vezes vista como uma extensão ou complemento da Previdência Social, deve ser analisada sob uma ótica distinta. A Previdência Privada é, essencialmente, um instrumento de investimento financeiro, estruturado no regime de capitalização, onde o montante acumulado ao longo do tempo está sujeito às variações

¹² Friedman (1980) defende que o governo deve limitar sua atuação às funções essenciais, como proteger direitos individuais, manter a ordem pública e fornecer bens públicos básicos. Friedman (1980) acreditava que a intervenção estatal mínima permite maior liberdade econômica e eficiência de mercado.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

do mercado financeiro. Gerida por instituições privadas, que visa garantir uma renda futura, mas sem a segurança e as garantias oferecidas pelo sistema público de Previdência Social.

Com base na análise realizada pelo método dialético, conclui-se que a Previdência Privada não pode ser considerada uma forma de Previdência no sentido estrito do termo. Diferente da Previdência Social, que se fundamenta na solidariedade intergeracional e na universalidade de cobertura, a Previdência Privada opera como um ativo financeiro, cujo desempenho e retorno dependem das condições do mercado. Trata-se, portanto, de uma forma de investimento financeiro que está sujeita aos riscos inerentes ao mercado de capitais, e não de um direito social.

Em suma, é imperativo reafirmar que a verdadeira Previdência, no sentido de proteção social, é um sistema público, solidário e universal.

REFERÊNCIAS

- BAHIA NOTÍCIAS. Governo vai pagar R\$ 75,6 milhões em emendas de deputados com dinheiro da Previdência. **Bahia Notícias**, Salvador, 29 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.bahianoticias.com.br/noticia/149720-governo-vai-pagar-r-75-6-milhoes-em-emendas-de-deputa-dos-com-dinheiro-da-previdencia.html>>. Acesso em: 28 jan. 2015.
- BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução n. 3.792. Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Brasília: **BCB**, 2009. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3792_v3_P.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2015.
- BOSCHETTI, I. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. **Psicologia & Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 57-96, 2003.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_194_esp>. Acesso em: 11 out. 2015.
- _____. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 13 nov. 2016.
- CARCANHOLO, M. D. Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. **Revista Aurora**, v. 3, n. 2, 2010.
- EATWELL, J. Anatomia da “crise” da Previdência. **Econômica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 177-191, 2002.
- FRIEDMAN, M. **Rose**. Liberdade de escolher o novo liberalismo econômico. Rio de Janeiro: Record, 1980.
- GRANEMANN, S. **Para uma interpretação marxista da ‘previdência privada’**. 2006. 269 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- _____. PAC: a afirmação do parasitismo do capital sobre o trabalho. **Revista Políticas Públicas**, UFMA, São Luis, v. 11, n. 1, 2007.
- _____. Fundos de pensão e a metamorfose do “salário em capital”. In: SALVADOR, E.; BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. GRANEMANN, S. (Org.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. Previdência privada, projeto dos trabalhadores? **Jornal dos Economistas**, Rio de Janeiro, Corecon/RJ, n.307, p.05-07, fev, 2015.
- _____. PEC 287/16: falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho / PEC 287/16. **Ser Social, Brasília**, v. 18, n. 39, p. 672-688, 2016a.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

- _____. **Contrarreforma da previdência:** essencial para quem? 2016b. Disponível em: <<http://blogjunho.com.br/contrarreforma-da-previdencia-essencial-para-quem>>. Acesso em: 16 nov. 2016.
- _____. "Não há rombo na Previdência". **ADUFPEL**, Pelotas, 2017. Disponível em: <<http://www.adufpel.org.br/site/noticias/nohrombonaprevidnciaentrevistacomsaragranemann>>. Acesso em: 07 fev. 2017.
- GRANEMANN, S.; SALDANHA, J. M. B. Os fundos de pensão e a acumulação capitalista. **Opinião Socialista**, n. 150, p. 01-04, 2003.
- HORVATH JUNIOR, M. **Direito Previdenciário**. 8. ed., São Paulo: QuartirLatin, 2010.
- IBRAHIM, F. **Desaposentação**. 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.
- LUKÁCS, G. **História e consciência de classe:** estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARX, K. **O Capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PINKUSFELD, C. **A Questão da Previdência Pública e a Natureza do Sistema de Repartição**. Rio de Janeiro: Excedente, 2016. Disponível em: <<http://www.excedente.org/blog/aquestaodaprevidenciapublicaeanaturezadosistemadereparticao>>. Acesso em: 22 dez. 2016.
- POTYARA, C. Política Social. UFRN: Natal, 2021. Disponível em: <<https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=13423>>. Acesso em: 15 set. 2022.
- SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça:** a política social na ordem brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.